



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015**

**DATA: 02/02/2015**

**SÚMULA:** Cria Funções Gratificadas e dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 172/11 no âmbito da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** - Ficam criadas no âmbito da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, além das já definidas na Lei Complementar nº 172/11, as seguintes Funções Gratificadas:

- I. Encarregado de Arquivo;
- II. Encarregado de Patrimônio.

**Art. 2º** - Ao Encarregado de Arquivo compete: Promover a guarda dos documentos acumulados e avaliados pela administração municipal de valor temporário e permanente; Coordenar a digitalização de todos os documentos arquivados; Proceder à recuperação e reforço de documentos deteriorados e danificados; Catalogar e arquivar os filmes e arquivos de segurança, resultados de microfilmagem ou digitalização da documentação oficial, vedada a sua cessão, sob qualquer pretexto; Manter a documentação organizada, de acordo com o princípio de proveniência em satisfatórias condições; Atender às consultas determinadas pelo Presidente da Casa Legislativa; Acolher as orientações da Mesa, consentidas pelo Presidente da Casa; Preparar a documentação para o recolhimento e efetuar a destruição dos documentos destinados à eliminação; Elaborar Termos de Eliminação e Recolhimento da documentação; Custodiar e processar tecnicamente os documentos de origem privada adquiridos pelo órgão; Promover a descrição do acervo, mediante elaboração de instrumentos de pesquisa, que garantam pleno acesso às informações contidas nos documentos; Propor a aplicação de tecnologias que agilizem a recuperação da informação nas diferentes fases do ciclo vital dos documentos; Executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

**Art. 3º**- Ao Encarregado de Patrimônio compete: Conferir e cadastrar todos os bens móveis adquiridos pela Câmara; Manter o arquivo de bens móveis e imóveis da Câmara; Elaborar relatórios mensais de estoque de materiais; Requisitar a compra de materiais com prazo razoável para abertura de licitação; Acompanhar os processos de aquisição, cessão e alienação de bens móveis e imóveis; Conferir, entregar e dar baixa nos bens alienados e/ou considerados inservíveis; Fornecer, quando solicitado, informações e documentos a respeito; Inspeccionar periodicamente os bens móveis e imóveis, solicitando aos superiores as providências



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

ESTADO DO PARANÁ

---

necessárias à sua perfeita conservação e destinação; Executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

**Art. 4º** - Aplica-se, no que couber, à Câmara Municipal de Cornélio Procópio as Funções Gratificadas e demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 172/11.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cornélio Procópio, 02 de fevereiro de 2015.**

**Angélica Carvalho Olchaneski de Mello.**  
**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

ESTADO DO PARANÁ

---

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015**

**DATA: 02/02/2015**

**Senhores Vereadores,**

Trata-se o presente projeto de lei de criação de função gratificada, bem como sobre a aplicação da Lei Complementar nº 172/11 no âmbito da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

É por demais sabido que o acervo da Câmara Municipal desde muito tempo reclama pela realização de certos procedimentos que permitam resguardá-lo efetivamente, ora em fase de deterioração.

De fato, tal acervo, formado ao longo do tempo e que ajudam contar a história da nossa cidade encontram-se em situação precária, necessitando imperiosamente de uma boa atenção, de modo a permitir a sua efetiva regularização, notadamente a digitalização de todos os documentos.

Para tanto necessário se faz a incumbência de um servidor para o exercício, além de suas atividades normais, de controle e ordenar tais funções com muita responsabilidade.

Da mesma forma verifica-se uma situação de deficiente controle dos bens móveis da Câmara, reclamando procedimentos urgentes que garantam os registros dos mesmos, devidamente catalogados e etiquetados, inclusive por exigência do próprio órgão de fiscalização superior e Ministério Público.

Por outro lado, como a Lei Complementar Municipal nº 172, elaborada por recomendação do Ministério Público, criou outras funções gratificadas no âmbito da Administração Pública Municipal e embora perfeitamente aplicáveis à Câmara de Vereadores, para não pairar dúvidas quanto à sua aplicação, estende-se de modo literal e concreto sua eficácia a esta Casa Legislativa.

Assim, como se trata de medida salutar e de interesse benéfico tanto para a Administração da Câmara como para os Servidores, outro resultado não esperamos senão o apoio unânime dos nobres Edis ao presente projeto.

Atenciosamente,

**Cornélio Procópio, 02 de fevereiro de 2015.**

**Angélica Carvalho Olchaneski de Mello**  
**Vereadora**